



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2

Processo nº : 10660.000861/94-68
Recurso nº : 11.328
Matéria : IRPF - Ano: 1993
Recorrente : JOSÉ ROBERTO MIGUEL DA COSTA
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de : 13 de novembro de 1997
Acórdão nº : 107-04.586

NULIDADE - DECORRÊNCIA - Em se tratando de processo decorrencial, a anulação pelo Conselho de Contribuintes da decisão de primeira instância proferida no processo matriz acarreta igual destino à decisão dada no processo matriz acarreta igual destino à decisão dada no processo reflexo.

Anular decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ ROBERTO MIGUEL DA COSTA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR nula a decisão de primeira instância para que outra seja proferida em consonância com o que foi decidido no processo principal, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO.

Processo nº : 10660.000861/94-68
Acórdão nº : 107-04.586

Recurso nº : 11.328
Recorrente : JOSÉ ROBERTO MIGUEL DA COSTA

RELATÓRIO

JOSÉ ROBERTO MIGUEL DA COSTA, qualificado nos autos, recorre a este Colegiado da decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Juiz de Fora - MG., que manteve o lançamento contra ela efetuado para a cobrança do imposto de renda, pessoa física, do exercício de 1993.

O Colegiado anulou a decisão de primeira instância por cerceamento do direito de defesa por falta de apreciação pelo julgador de primeira instância do pedido de perícia, consoante Ac. 107-04.551.

É o Relatório.



Processo nº : 10660.000861/94-68
Acórdão nº : 107-04.586

VOTO

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator

Recurso tempestivo e assente em lei, dele tomo conhecimento.

Em se tratando de lançamento decorrencial, o julgamento do processo matriz constitui prejulgado na decisão a ser dada no processo reflexo.

Como foi esclarecido no relatório, a Câmara, pelo Ac. 107-04.551 anulou a decisão de primeira instância proferida no processo principal por cerceamento do direito de defesa da parte ao não se pronunciar o julgador sobre razões de defesa apresentadas por ela.

Assim, voto no sentido de serem devolvidos os autos à repartição de origem para que outra seja proferida em boa e devida forma, em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz.

Sala das Sessões - DF, em 13 de novembro de 1997.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

Processo nº : 10660.000861/94-68
Acórdão nº : 107-04.586

INTIMAÇÃO

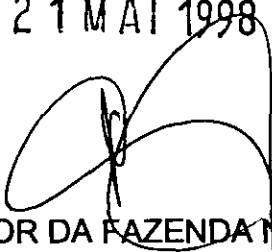
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente em 21 MAI 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL